



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 363/2006

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar a Lei 327/2005 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adicionar na Lei 327/2005, no CAPÍTULO VI, DAS LICENÇAS, o acréscimo da seção VIII, passando ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O servidor público municipal terá a concessão de LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 03 (três) meses, com a remuneração do cargo efetivo, a título de prêmio por assiduidade, após cada período de cinco (05) anos ininterruptos de exercício funcional".

"Art. 2º - A licença prêmio por assiduidade não será concedida ao servidor que, no período aquisitivo, houver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou afastar-se do seu cargo em virtude de:

- a) - licença por motivo de saúde em pessoa da família, sem remuneração;
- b) - licença para tratar de interesse particular;
- c) - condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem remuneração; e.
- e) disponibilidade em qualquer órgão".

Art. 2º- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2006.


OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Lançada para os fins de ciência dos termos do Art. 1º e 2º, consoante com o artigo 37 da Constituição Municipal, que este foi publicado no Mural desta Prefeitura em: 22/08/06.
22,08,06. 24,08,06
Sandra Regina de Almeida Moreira
Sec. Adm. e Fin. Prefeitura